

Prefeitura Municipal de São Gotardo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 311/83.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA DOAÇÃO À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA/MG:

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e / doar à Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA MG, os terrenos necessários / à construção do sistema de abastecimento de água da Sede do Município.

Art.2º- Os terrenos de que trata o artigo anterior tem as seguintes divisas e confrontações:

a)- Terreno compreendido dentro de uma área de 100,00m²(cem metros quadrados), de propriedade presumida do Sr. Geraldo José Marques, com as seguintes divisas e confrontações: MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: Partindo-se do V9(vértice nove) já descrito anteriormente, com o rumo de 1º34'SE(um grau e trinta e quatro minutos Sudeste) e à distância de 5,00m(cinco metros)tem-se o marco T.Do marco T, com o rumo de 88º26'SW(oitenta e oito graus e vinte e seis minutos Sudeste) e à distância 10,00m(dez metros)tem-se o marco S.Do marco S, com o rumo de 1º34'NW(um grau e trinta e quatro minutos Noroeste) à distância de 5,00m(cinco metros)tem-se o V10 (vértice dez). Do V10 (vértice dez), com o rumo de 1º34'NW(um grau e trinta e quatro minutos Noroeste)à distância de 5,00m(cinco metros)tem-se o marco R.Do marco R, com o rumo de 88º26'NE(oitenta e oito graus e vinte e seis minutos Nordeste)à distância de 10,00m(dez metros) tem-se o marco Q. Do marco Q / com o rumo de 1º34'SE(um grau e trinta e quatro minutos Sudeste) à distância de 5,00m(cinco metros)tem-se o V9(vértice nove), fechando-se a área limitada por "V9" "T", "S", "V10", "R", "Q" e "V9", que fazem divisas por todos os lados com terrenos do próprio proprietário. O lado "Q", "V9" e "T", fará divisa com a área de servidão da adutora do poço C-08.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal também a conceder servidões administrativas, em terrenos de terceiros, nos termos das exigências técnicas da COPASA/MG especialmente no seguinte terreno:

a) FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DE ÁGUA DO POÇO C-08, BATERIA Córrego do Retiro. Servidão compreendida dentro de uma área de 1.594,00m²(hum mil, quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), de propriedade presumida do Sr. Geraldo José Marques.

Continúa...fls.02..

vértice um) sobre a cerca, com a distância de 5,00m (cinco metros) à direita e à esquerda, cravou-se respectivamente os marcos "A" e "B". Do V1 (vértice um), com rumo de 68º49' NW (sessenta e oito graus e quarenta e nove minutos noroeste) e à distância de 84,40 m (oitenta e quatro metros e quarenta centímetros) tem-se V2 (vértice dois), donde com o rumo de 21º11' NE (vinte e um graus e onze minutos nordeste) e a distância de 5,00m (cinco metros), tem-se o marco "D", e com o rumo de 21º11' SW (vinte e um graus e onze minutos sudoeste) e à distância de 5,00m (cinco metros) tem-se o marco "C", fechando-se assim a área limitada por "V1", "A", "D", "V2", "C", "B", "V1", sendo que o lado AV1B está sobre a cerca que faz divisa com a estrada e os lados AD, DV2C e CB fazem divisas com terreno do próprio proprietário. O lado EV2C fará divisa com a área do poço C-06.

b) - Faixa de servidão das adutoras de água bruta do Poço C-07 e C-08 - Bateria Córrego do Retiro - Gleba 2. 2

Servidão compreendida dentro de uma área de 1.426,00 m² (um mil, quatrocentos e vinte e seis metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Materialização do ponto de partida e descrição das divisas - Partindo-se do V-3 (vértice três) já descrito anteriormente, com o rumo de 25º37' NE (vinte e cinco graus e trinta e sete minutos nordeste) e à distância de 5,00 m (cinco metros) tem-se o marco "E", e com o rumo de 25º37' SW (vinte e cinco graus e trinta e sete minutos sudoeste) e à distância de 5,00 m (cinco metros) tem-se o marco "F". Do V3 (vértice três), com o rumo de 64º23' NW (sessenta e quatro graus e vinte e três minutos noroeste) e à distância de 144,50 m (cento e quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros) tem-se o V4 (vértice quatro), donde sobre a bissetriz à direita e à esquerda, tem-se respectivamente à distância de 5,02m (cinco metros e dois centímetros) os marcos "G" e "H". Do V4 (vértice quatro) com o rumo de 71º26' NW (setenta e um graus e vinte e seis minutos noroeste) e a distância de 5,00 m (cinco metros) tem-se o V-5 (vértice cinco) donde com o rumo de 18º34' NE (dezoito graus e trinta e quatro minutos Nordeste) e à distância de 5,00m (cinco metros) tem-se o marco "I", e com o rumo de 18º34' SW (dezoito graus e trinta e quatro minutos sudoeste) e à distância de 5,00m (cinco metros) tem-se o marco "L", fechando-se a área limitada por "V3", "E", "G", "I", "V5", "L", "H", "F" e "V3", que fazem divisas por todos os lados com terrenos do próprio proprietário. O lado EV3F fará divisa com a área do poço C-06 e o lado IV5L fará divisa com a área do poço C-07.

c) - Faixa de servidão da adutora de água bruta do Poço Artesiano C-08-Gleba 3.

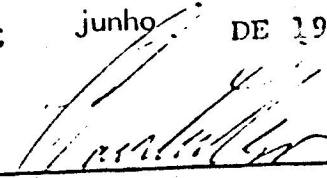
Servidão compreendida dentro de uma área de 697,00 m² (seiscentos e noventa e sete metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: Materialização do ponto de partida e descrição das divisas - Partindo-se do V6 (vértice seis), já descrito anteriormente, com o rumo de 18º34' NE (dezoito graus e trinta e quatro minutos nordeste) e à distância de 5,00m (cinco metros) tem-se o marco "J", e com o rumo de 18º34' SW (dezoito graus e trinta e quatro minutos sudoeste) e à distância de 5,00 m (cinco metros) tem-se o marco "K", Do V6 (vértice seis), com rumo de 71º26' NW (setenta e um graus e vinte e seis minutos noroeste) e à distância de 70,80 m (setenta metros e oitenta centímetros) tem-se o V7 (vértice sete), donde, à distância de 5,00m (cinco metros) para a direita e para a esquerda tem-se os marcos "M" e "N" respectivamente, localizados na cerca de divisa com o terreno do proprietário Geraldo Marques, fechando-se a área limitada pelos marcos "J", "M", "N", "K" e "J". Os lados JV6K, JM e KN fazem divisas com terrenos do próprio proprietário, o lado Mv7N faz divisa com terrenos do Sr. Geraldo Marques.

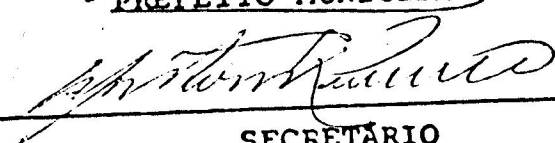
ART. 4º - As áreas referidas nesta lei não podem ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade da doação com retorno dos referidos bens ao patrimônio do Município.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, 23 DE Junho DE 1983.



PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIO